**DECRETO EXECUTIVO Nº**

Regulamenta a 6ª Exposição Feira de Jóia – EXPOJÓIA e 2º CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAÇO, edição de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal Orgânica e a Lei Municipal nº 4.345 de 28 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Art.1º A 6ª EXPOJÓIA - Exposição Feira de Jóia/2025 e o 2º Campeonato Municipal de Laço, ocorrerão no Município de Jóia/RS, de 08 a 11 de maio de 2025 dependências do Parque de Exposições Pedro Olinto da Silva.

Parágrafo Único – O Campeonato Municipal de Laço, será realizado no sábado e domingo, dias 10 e 11 de maio de 2025, com participação exclusiva de laçadores do Município de Jóia. A organização e regulamentação será dos CTGs Tauras de 35 e Recanto do Pago.

 Art. 2º A 6ª EXPOJÓIA objetiva promover os setores de cultura, turismo, lazer, indústria, comércio, agroindústria, artesanato e produtos coloniais do Município de Jóia /RS, com eventos paralelos.

 Art. 3º A 6º EXPOJÓIA 2025 terá duração de 04 (quatro) dias, do dia 08 a 11 de maio de 2025, e estará aberta ao público visitante nos seguintes dias e horários:

1. - Dia 08 de maio de 2025 (quinta-feira) das 13 horas às 22 horas;
2. - Dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira) das 9 horas às 23 horas;
3. - Dia 10 de maio de 2025 (sábado) das 9 horas às 23 horas;
4. - Dia 11 de maio de 2025 (domingo) das 9 horas às 22 horas.

Parágrafo Único: A abertura oficial da EXPOJÓIA dar-se-á, às 21 horas do dia 08 de maio de 2025.

Art.4º Haverá identificação para os patrocínios, da seguinte maneira:

I – Patrocinador MASTER: Terá direito quem patrocinar R$ 30.000,00;

1. – Patrocinador OURO: Terá direito quem patrocinar de R$ 20.000,00;
2. – Patrocinador PRATA: Terá direito quem patrocinar de R$ 10.000,00;
3. – Patrocinador BRONZE: Terá direito quem patrocinar de R$ 5.000,00

V - Parágrafo Único – Conforme o valor de patrocínio será a divulgação do logo da Empresa.

Art. 6º A Exposição Feira de Jóia ficará sob a responsabilidade do Município em parceria com o Sindicato Patronal Rural de Jóia/RS e organização do Campeonato de Laço pelos CTGs Tauras de 35 e Recanto do Pago, com a fiscalização e acompanhamento da UCCI – Unidade Central do Controle Interno do Município.

Parágrafo Único – Os CTGs Tauras de 35 e Recanto do Pago serão responsáveis pela organização e regulamentação do Campeonato Municipal de Laço.

Art. 6º será nomeada a Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 6ª EXPOJÓIA e 2º CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAÇO, tendo como membros:

1. – Três Representantes do Poder Executivo;
2. – Três Representantes do Sindicato Patronal Rural;
3. – Dois Representante do CTG Tauras de 35;
4. – Um Representante do CTG Recanto do Pago;
5. – Um Representante do Poder Legislativo

Art.7º O prefeito indicará o presidente, o presidente de honra, o vice-presidente, tesoureiro e secretário, que terão as seguintes atribuições:

I- O Presidente e o presidente de honra, que tem autonomia para convidar, entrar em contato com outros Municípios, Associações Comerciais, Instituições, Imprensa, realizarem e participar de reuniões e atuar na divulgação da feira.

II– O Vice-Presidente e ou/presidente de honra, deverão atuar em conjunto com o Presidente, auxiliando e substituindo nos momentos necessários.

III – O Tesoureiro, que deve conferir todas as receitas e despesas referentes à feira, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da mesma.

IV– O Secretário, atuará diretamente com o Departamento de Cultura do munícipio e secretariar as reuniões de preparação para a 6ª EXPOJÓIA/2025, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

V – Os demais membros da comissão organizadora devem participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira e o campeonato.

Art. 8º O local a ser realizada a 6ª EXPOJÓIA -2025 será preparado sob a responsabilidade da Entidade parceira, com colaboração direta da Administração Municipal, com a responsabilidade de organizar amplamente a infraestrutura para desenvolvimento das atividades de:

* 1. - Administração, segurança, energia, internet, água, iluminação, e área de sanitários;
	2. – Espaços para promoção e comercialização de produtos oriundos da Indústria, Comércio, Artesanato, Agroindústria e produtos coloniais.

Art. 9º A autorização do espaço remunerado a título precário destinado aos expositores será específica para o período do evento.

 § 1º O valor do espaço será atribuído em função da área útil disponível, localização e metragem, a saber, conforme croqui em anexo:

1. **STANDS INTERNOS (PAVILHÕES**):

STAND: 3m x 3m: R$ 2.000,00

1. **ÁREA EXTERNA: (OBS: SEM ESTRUTURA)**

ESPAÇO: 5m x 5m: R$ 1.250,00

ESPAÇO: 7m x 10m: R$ 3.000,00

ESPAÇO: 10m x 10m: R$ 4.000,00

ESPAÇO: 10m x 20m: R$ 5.000,00

1. **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – Sem Estrutura**

ESPAÇO: Exclusivo para restaurante: Venda realizada por meio de processo licitatório, sob responsabilidade da produção do evento.

ESPAÇO: 5m x 8m (Pirâmide) – 08 espaços – R$ 5.000,00 cada.

1. **VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS COM OU SEM ÁLCOOL:**

EM TODO O EVENTO DA 6ª EXPOJÓIA E NO 2º CAMPEONATO DE LAÇO – Venda realizada por meio de processo licitatório, sob responsabilidade da produção do evento.

**5) CAMAROTES**

ESPAÇO PARA 15 PESSOAS (PARA 4 NOITES): R$ 3.000,00

 TOTAL DE 10 ESPAÇOS.

 § 2º Fica acordado que os expositores locais a título de incentivo para participar da feira terão uma redução de 50% do valor do espaço, devendo apresentar:

 I – CNPJ e Alvará, que comprove a localização no Município.

 § 3º As agroindústrias locais e as indicadas pela EMATER, através, da FECOLÔNIA, poderão realizar a comercialização de seus produtos, em local especifico disponibilizado no Parque, com área a ser definida pela comissão organizadora (sem cobrança de espaço).

§ 4º Os valores contratados poderão ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela até o dia 30/04/2025.

Art. 10 O uso dos espaços pelos Expositores será formalizado mediante assinatura de “Termo de Autorização de uso remunerado a título precário” entre o MUNICÍPIO e o EXPOSITOR, no qual serão identificados:

* 1. - Qualificação das partes;
	2. – Localização do espaço (planta baixa);
	3. - O evento, o ano da edição da 6ª EXPOJÓIA e a data de sua realização;
	4. - O valor do espaço remunerado;
	5. - A forma de pagamento ajustada;
	6. - A mora, multa rescisória;
	7. - os produtos/mercadorias e serviços a serem expostos;
	8. - outros aspectos que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Ao processo será juntado cópia CNPJ (se pessoa jurídica), e CPF e RG (se pessoa física) e negativa municipal, quando se tratar de empresas locais.

Art. 11 A ocupação dos espaços, montagem dos “stands” e seu abastecimento será da seguinte forma:

* 1. O Expositor terá autorização de uso remunerado do espaço na 6ª EXPOJÓIA, com autorização para trânsito livre 01 (um) dia antes da abertura do evento, podendo a partir dessa data dar início aos serviços de montagem do “STAND”; adequando-se ás exigências do MUNICÍPIO.
	2. Para os expositores que adquirirem espaços externos, e que tiverem interesse em realizar a montagem de toldos ou equivalentes, terão as despesas advindas com serviço de montagem e desmontagem, bem como dos acondicionamentos dos seus materiais e mercadorias, a cargo do próprio expositor.
	3. Em caso de montagem de stand, previstos no inciso II, o expositor deverá observar:
	4. Delimitações do espaço locado, normas técnicas do Município, limites (largura, altura) entre outros;
	5. As características e composição do “STAND PADRÃO”, fornecido pelo MUNICÍPIO;
	6. Responsabilizar-se pela contratação de responsável técnico para emissão de ART e laudo técnico da estrutura, que deverá ser entregue ao município com antecedência de 15 dias da data do início da Expo Jóia, nos termos do “Termo de Autorização de uso remunerado a título precário”, assinado entre o município e o expositor.

Art. 12 O EXPOSITOR deverá ter concluído a montagem de seu “STAND” no espaço locado até as 18 horas do dia 07 de maio de 2025, sob pena de não participar da exposição feira, e consequentemente, perdendo, a título de indenização, o valor já pago, não tendo o EXPOSITOR direito a ressarcimento do valor já pago, nem indenização, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço liberado para o MUNICÍPIO.

Art. 13 Com o término do evento extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO, realizado entre o EXPOSITOR e o MUNICÍPIO, tendo o EXPOSITOR, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar a retirada das estruturas, mercadorias e demais pertences alocados no espaço.

 Parágrafo único. O EXPOSITOR que não efetuar a retirada as estruturas, produtos e materiais, no prazo estabelecido pelo caput deste artigo, independentemente de qualquer notificação, terão seus pertences depositados em local a ser indicado pelo município, devendo pagar indenização diária a título de depósito no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

 Art. 14 Das obrigações da Entidade Parceira:

1. - Proceder a higienização dos banheiros, manter locais comuns limpos;
2. - Manter pessoal de apoio, segurança, serviços e orientação;
3. - Fornecer energia, internet, água e serviços de ambulância;
4. – Prestar contas do valor total recebido na conta aberta para as ações da exposição, conforme orientações constantes no Art. 22 deste Decreto;
5. - Apresentar Relatório documental e fotográfico da Exposição.

 Art. 15 Das obrigações do Município:

1. – Realizar o Termo de Colaboração com a Entidade que executará as ações da Exposição;
2. – Ceder espaço e servidores para auxiliarem, junto ao Departamento de Cultura, no Centro Administrativo;
3. - Nomear o Presidente e demais participantes da Diretoria da Feira;
4. – Acompanhar e fiscalizar as ações da Entidade parceira para o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
5. – Receber e analisar a prestação de contas final.

 Art. 16 Das obrigações do EXPOSITOR:

1. - Responder por todo e qualquer dano que venha a causar ou sofrer a terceiros, por ato próprio ou evento fortuito, não sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, qualquer prejuízo advindo a si, ao EXPOSITOR ou a terceiros.
2. - Arcar com prejuízos ou perdas por desgaste, uso, roubo, incêndio ou qualquer outro dano fortuito que venha a ocorrer, nos seus produtos expostos e ou no “STAND”;
3. - Manter limpo e organizado o STAND;
4. - Preservar o meio ambiente, não devendo danificar árvores ou cortá-las.
5. – O expositor deverá observar as orientações gerais que o Município vier a emitir sob forma de resoluções relacionadas ao evento;
6. - O expositor deve estar em dia com os impostos municipais.

Art. 17 Dos direitos dos expositores:

I – O expositor poderá dar publicidade e realizar comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço e na rádio do parque, desde que recolhida a taxa de R$ 100,00(cem reais), a ser depositados na conta da Feira, para divulgação nos três dias, com no máximo dois (2) minutos de duração.

Art. 18 Da rescisão do termo de autorização de uso do espaço remunerado:

1. – Por desistência do expositor: caso o Expositor venha a desistir da participação da Feira - ficando implícito que sua ausência nas 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, será considerada desistência - perderá em favor do Município, a título de indenização, o valor já pago pelo espaço, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço remunerado liberado para repasse pelo Município a terceiro interessado.
2. – Por descumprimento do expositor: a ocorrência por parte do expositor de qualquer desrespeito ou descumprimento dos termos do presente Decreto, bem como nos termos de “autorização de uso do espaço remunerado”, faculta ao Município a rescisão do referido termo, não cabendo ao infrator qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou compensação outra, incidindo para o mesmo, ainda e independentemente de rescisão, a penalidade de perder a favor do Município o valor que já tiver pago pelo espaço, ficando o espaço remunerado liberado para o Município que pode autorizar o uso remunerado do espaço para terceiro interessado.
3. – Por descumprimento do Município: A ocorrência por parte do Município a qualquer descumprimento nos termos do presente decreto, faculta ao expositor a rescisão do “Termo de Autorização de uso remunerado”, com a devolução do valor pago atualizados pelos índices de variação do IGPM (FGV), ficando o Município nesta hipótese, liberado para repasse do espaço de uso remunerado para terceiros.

Art. 19 O ingresso do público à feira e aos shows será gratuito.

Art. 20 Ao expositor, não é permitido o uso de sistema de sonorização venha prejudicar ou atrapalhar os demais expositores.

Art. 21 Será divulgado em todas as mídias sociais e site do Município para empresas interessadas em expor na Exposição de Jóia – EXPOJÓIA/2025, o início das vendas a partir do dia 17/02/2025.

§ 1º Se o número de interessados ultrapassar o número disponível dos espaços será obedecido a ordem cronológica dos termos devidamente assinados e pagos.

Art.22 Da Prestação de Contas:

Após o final da vigência a Entidade terá trinta (30) dias para realizar a prestação de contas do valor repassado pelo Município.

Na prestação de contas não serão aceitos:

1. – Recibos simples, mesmo que com carimbo de CNPJ;
2. – Notas rasuradas;
3. – Notas com data anterior a assinatura do Termo de Colaboração
4. – Notas que não sejam registradas conforme a atividade realizada;

Deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Todos os documentos fiscais (Notas, recibos, contratos...)

II– Extrato da Conta desde o início até o zeramento da mesma; sendo que se houver sobras o valor deverá ser depositado na conta do Município;

III- Relação de stands vendidos, destacados no croqui da ExpoJóia a venda de cada um, com comprovação do depósito e termo assinado pelo comprador;

IV- Relação de pagamentos realizados conforme o plano de trabalho, sendo uma planilha para cada meta e suas respectivas notas fiscais;

V– Parecer de aprovação final da prestação de contas emitido pela Diretoria da 5ª ExpoJóia.

 Art. 23 Fica a comissão organizadora autorizada a captar recursos para a EXPOJÓIA/2025, que serão depositados em conta aberta e vinculada a um Banco Oficial do município, especificamente para os valores recebidos referente a feira.

Art. 23. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

 Jóia (RS), 10 de fevereiro de 2025

 Dionei de Matos Lewandowski

 Prefeito

 Registre-se e Publique-se